



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CAPA

PROJETO DE LEI - Nº: 26147/2026

Data de Cadastro: 26/01/2026 09:33:42 / Data de Protocolo: 26/01/2026 13:16:58

Ementa:

Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e pecuária e à circulação de tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas em rodovias e estradas vicinais estaduais, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Número do Processo:

Nº 63/2026 - Principal

Autoria:

Deputado(a) Tiago Correia



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340036003600350031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e pecuária e à circulação de tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas em rodovias e estradas vicinais estaduais, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA,

DECRETA:

Art. 1º As rodovias e estradas vicinais estaduais, que perpassam áreas de produção preponderantemente agrícola e pecuária, devem ser sinalizadas com placas de alerta informando sobre a existência de local de cruzamento ou de trânsito de tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas.

§ 1º As áreas de produção agrícola serão identificadas com placas indicativas comunicando aos condutores sobre o perímetro rural.

§ 2º A instalação das placas competirá aos órgãos de transportes do Estado da Bahia, à Secretaria de Infraestrutura e Transportes (SEINFRA), às agências reguladoras, às empresas da Administração Indireta, bem como às concessionárias que administram as rodovias e estradas vicinais estaduais, devendo constar, nos contratos de concessão, as obrigações previstas nessa lei.

§ 3º As placas deverão obedecer, no que couber, aos termos contidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º O Governo do Estado poderá firmar convênios, ou outros instrumentos congêneres, inclusive com o repasse de recursos, para o fim de implantar a presente lei nos municípios que administram estradas vicinais.

Art. 2º Os tratores, colheitadeiras, caminhões de alta tonelagem e demais máquinas agrícolas de médio e grande porte, ao transitarem pelas rodovias e estradas vicinais estaduais, devem:

I-ostentar sinalização visível aos demais condutores que trafegam pela via; e



II-circular com veículo de acompanhamento devidamente sinalizado alertando sobre o trânsito de tratores, colheitadeiras, caminhões de alta tonelagem e demais máquinas agrícolas pesadas.

Parágrafo único. A tonelagem dos tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas, para fins do acompanhamento previsto no item II desse artigo, será definida em ato do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa visa informar por meio de placas de sinalização, sobre o tráfego de tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas em determinados trechos com o objetivo de prevenir acidentes.

Acidentes entre máquinas agrícolas e veículos acontecem principalmente devido à falta de visibilidade, diferença de velocidade dos veículos, pois as máquinas agrícolas são mais lentas que os veículos de passeio e caminhões, além de imprudência e falta de atenção.

Em dezembro de 2024, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) aprovou a resolução 1.017/2024 que estabelece os critérios para o registro e circulação em vias públicas de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção e de pavimentação, bem como seus reboques e implementos, regulamentando o trânsito de máquinas agrícolas nas rodovias brasileiras. A norma está em vigor desde janeiro deste ano.

A resolução 1.017/2024 do Contran foi editada com o objetivo de encontrar meios do produtor rural e de todos que trafegam na via, transitarem pelas estradas de forma segura.



Nesse mesmo sentido, este projeto surge viabilizando melhor sinalização para as rodovias, indicando os pontos que costumam ter trânsito de maquinário agrícola, evitando acidentes.

Diante de todo o exposto, submeto o presente projeto de lei para observância dos digníssimos pares desta casa, rogando pela aprovação.

Sala das sessões, 26/01/2026

Dep Tiago Correia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600360037003A005000

Assinado eletronicamente por **TIAGO BRANDAO CORREIA** em 26/01/2026 09:33

Checksum: **07D1F41F8F00707605EB8B34FC018FAC5C4DC33FFB12E6F910641A23417C79B6**



DESPACHO ELETRÔNICO

Processo: 63/2026 - PL 26147/2026

Autor: Deputado(a) Tiago Correia

Demais Autores:

Ementa: Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e pecuária e à circulação de tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas em rodovias e estradas vicinais estaduais, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) SECRETARIA GERAL DA MESA,

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

Jaqueline do Rosário Conceição
Servidor -

Tramitado por, Jaqueline do Rosário Conceição Matrícula Servidor



DESPACHO ELETRÔNICO

Processo: 63/2026 - PL 26147/2026

Autor: Deputado(a) Tiago Correia

Demais Autores:

Ementa: Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e pecuária e à circulação de tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas em rodovias e estradas vicinais estaduais, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS,

Salvador, 2 de fevereiro de 2026.

Jaqueline do Rosário Conceição
Servidor -

Tramitado por, Jaqueline do Rosário Conceição Matrícula Servidor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000360033003000390039003A005400

Assinado eletronicamente por **Jaqueline do Rosário Conceição** em 02/02/2026 10:16

Checksum: **51FD538B7172A2193A124BFDAC5DBAAE90FD87E8FF7475C4B66A52DF13A8E6A8**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 63/2026 - PL 26147/2026

Autor: Deputado(a) Tiago Correia

Demais Autores:

Ementa: Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e pecuária e à circulação de tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas em rodovias e estradas vicinais estaduais, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO,

Publicada a Proposição no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo nº 24.298, de 03/02/2026

Salvador, 3 de fevereiro de 2026.

Amine de Jesus Oliveira
Servidor -

Tramitado por, Amine de Jesus Oliveira Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000360033003200380034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000360033003200380034003A005400

Assinado eletronicamente por **Amine de Jesus Oliveira** em 03/02/2026 08:34

Checksum: **01B2165059275C66B7CDD184D49322F61E5BBE3BC03319704BEBF4E62F771C3D**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 63/2026 - PL 26147/2026

Autor: Deputado(a) Tiago Correia

Demais Autores:

Ementa: Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e pecuária e à circulação de tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas em rodovias e estradas vicinais estaduais, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início: 24/02/2026

Data final: 09/03/2026

A(o) SECRETARIA GERAL DAS COMISSÕES,

Incluída na Pauta - Data Inicial: 24/02/2026 08:00:00, Data Final: 09/03/2026 18:00:00

Salvador, 23 de fevereiro de 2026.

Silas Santos de Jesus
Servidor - 923007

Tramitado por, Silas Santos de Jesus Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000360033003300360038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 11

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000360033003300360038003A005400

Assinado eletronicamente por **Silas Santos de Jesus** em **23/02/2026 17:21**

Checksum: **7A161FD846FE976F261848266783C82B0C5FCF25BB51E5FDCE92B8DE4B982731**



DESPACHO ELETRÔNICO

Processo: 63/2026 - PL 26147/2026

Autor: Deputado(a) Tiago Correia

Demais Autores:

Ementa: Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e pecuária e à circulação de tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas em rodovias e estradas vicinais estaduais, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início: 24/02/2026

Data final: 09/03/2026

A(o) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

Carinina Santana Dourado Andrade
Servidor -

Tramitado por, Carinina Santana Dourado Andrade Matrícula Servidor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000360033003900330036003A005400

Assinado eletronicamente por **Carinina Santana Dourado Andrade** em **24/02/2026 15:27**

Checksum: **AE7880C8E3FABA18DC8E0337A8113766E91BDD64A2A85A9153D798C62E4FC865**

